



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 287/2016

Aprova o loteamento residencial denominado **"PARQUE ESTÂNCIA II"**, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº.10.742/2016, em nome da empresa **"FCM IMÓVEIS LTDA"**, com sede na Avenida Brasil nº.4367, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.530.894/0001-52, para aprovação do projeto do loteamento residencial denominado **"PARQUE ESTÂNCIA II"**, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula competente, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula competente, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras "A" da unificação dos lotes nº.25-T-1, da subdivisão do lote nº.25; Lote nº.25-T, da subdivisão do lote nº.25; Lote nº.A-2, da subdivisão do lote nº A, da subdivisão do lote nº.25/T-2, da subdivisão do lote nº.25; Lote 25-U-3-B, da subdivisão do lote nº.25-U-3, da subdivisão do lote nº.25, todos da Gleba 12 Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 130.704,40 m² (cento e trinta mil setecentos e quatro vírgula quarenta metros quadrados); encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, conforme Lei Complementar Municipal nº 130/2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU – A 120487-4, bem como juntada cópia da RRT Nº. 5256499;

CONSIDERANDO o "Termo de Responsabilidade" apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da sua efetiva conclusão;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 287/2016

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº. 119341, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

IV – Certidão Negativa de Débito nºs 29569; 29601 e 29604/2016, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretário de Planejamento Urbano, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento residencial denominado “**PARQUE ESTANCIA II**”, constituído pelo lote de terras “A” da unificação dos lotes nº.25-T-1, da subdivisão do lote nº.25; Lote nº.25-T, da subdivisão do lote nº.25; Lote nº.A-2, da subdivisão do lote nº A, da subdivisão do lote nº.25/T-2, da subdivisão do lote nº.25; Lote 25-U-3-B, da subdivisão do lote nº.25-U-3, da subdivisão do lote nº.25, todos da Gleba 12 Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, no qual será implantado o loteamento, contendo 19 (dezenove) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 19 (dezenove) quadras, divididas em 531 (quinhentos e trinta e um) datas, que perfazem a área total de 84.528,12 m² (oitenta e quatro mil quinhentos e vinte oito vírgula treze metros quadrados);

II – Prolongamento da Travessa Ipê, Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, Rua Projetada “J”, Prolongamento da Rua Marcilio Alves Vicente e Prolongamento da Travessa Ingá, com área total de 41.685,64 m² (quarenta e um mil seiscentos e oitenta e cinco vírgula sessenta e quatro metros quadrados);

III – Faixa de Alargamento da Servidão de Passagem com área de 243,72 m² (duzentos e quarenta e três vírgula setenta e dois metros quadrados);

IV - Área Institucional, com 4.246,91 m² (quatro mil duzentos e quarenta e seis vírgula noventa e um metros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 287/2016

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Prolongamento da Travessa Ipê, Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, Rua Projetada “J”, Prolongamento da Rua Marcilio Alves Vicente e Prolongamento da Travessa Ingá, com área total de 41.685,64 m² (quarenta e um mil seiscentos e oitenta e cinco vírgula sessenta e quatro metros quadrados);

II – Faixa de Alargamento da Servidão de Passagem com área de 243,72 m² (duzentos e quarenta e três vírgula setenta e dois metros quadrados);

III - Área Institucional, com 4.246,91 m² (quatro mil duzentos e quarenta e seis vírgula noventa e um metros quadrados).

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos “I”, “II” e “III”, deste artigo.

§ 2º. A área constante do inciso “III” deste artigo destina-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. Para fins de garantia das obras de infra estrutura, tais como: Arborização, Pavimentação Asfáltica, Rede de Galeria de Águas Pluviais, Sinalização Viária, Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Rede de Esgoto Sanitário, Rede de Água Potável, especificado no art. 51 da Lei Complementar nº.127 de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235 de 16 de setembro de 2009, a loteadora caucionará por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, o seguinte imóvel:

I - Lote de terras “A-1”, da subdivisão do lote “A”, da unificação dos lotes 24-P, da subdivisão do lote nº.24; Lote 24/N-1, da subdivisão do lote nº.24; Lote nº.24-Q-Remanescente; 24-R-2 e 25-P-2, o 1º da subdivisão do lote nº.24-Q, este da subdivisão do Lote nº.24-R e 25-P, este da subdivisão do lote nº. 24 e 25 Gleba 14 – Figueira, Colônia Núcleo Cruzeiro, situado no município de Umuarama Pr., com área de 44,526940 hectares, conforme matrícula nº.29.733 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício.

Art. 4º. As despesas com escritura pública da área caucionada e demais registros e averbações, correrão por conta da empresa loteadora e o referenciado lote só será descaucionado após a conclusão definitiva de todas as obras de infraestrutura mencionadas no Art. 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 287/2016

Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 7º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de dezembro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ENGº. JEFFERSON R. O. DA SILVEIRA

Secretário de Planejamento Urbano

Alterado Conforme
Decreto N.º 159 / 17
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

Alterado Conforme
Decreto N.º 147 / 17
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 16 de Dezembro / 20 16
DE Nº 10.848
UMUARAMA 16 / 12 / 20 16
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS